

REGULAMENTO DO NDE
CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da FND.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Congregação, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso;

II - participar da construção e da consolidação do perfil do egresso;

III - participar da consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (Resolução MEC 01/2010)

IV - discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso, definidas pela Congregação;

VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando Projeto Pedagógico de Curso;

VIII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão; e

IX - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de 7 (sete) professores efetivos e estáveis, lotados e localizados na FND, nomeados por Portaria da Direção.

Parágrafo Único: os coordenadores de curso de direito (integral e noturno) são membros natos do NDE.

Art. 5º A indicação dos membros do NDE será feita pela Congregação da FND, mediante eleição entre os docentes lotados e localizados nesta Unidade da UFRJ, conforme Edital da Direção da FND.

Parágrafo Único. Poderão concorrer a integrar o NDE os docentes com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu com regime de trabalho preferencialmente de Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 horas e experiência docente mínima de 03 (três) anos em exercício na FND.

Art. 6º Os mandatos serão de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º O Presidente, que será escolhido pelos integrantes do NDE com mandato em vigor, terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE; e

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação será feita com antecedência de, pelo menos, 48 horas e com pauta previamente conhecida.

Art. 9º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Na primeira eleição para o NDE, que será realizada logo após a aprovação do Projeto Pedagógico pelo CEG/UFRJ, dentre os sete eleitos, os quatro menos votados terão mandato de dois anos, a fim de se implementar a renovação parcial.

Art. 11. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Congregação da FND.